



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.126/2024.

CRIA A LEI QUE INSTITUI O TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, TESOUROS VIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica no âmbito da Administração Pública Municipal, criada a Lei que institui o Título de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, tesouros vivos municipais, como reconhecimento de seus legados culturais e perpetuação das tradições.

Parágrafo único – Define-se como Tesouros Vivos, pessoas naturais, dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam consideradas, pelos órgãos indicados nesta Lei, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da cultura trairense.

Art. 2º - Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi e, para tanto, Tesouro Vivo municipal, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito junto ao registro dos Mestres e Mestras da Secretaria Municipal da Cultura, a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no território do município de Trairi/CE.

Art. 3º - Considerar-se-ão, aptos a inscreverem-se, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de tesouro vivo do Município de Trairi, atendendo ainda, aos seguintes requisitos:

I - na data do pedido de inscrição, ser brasileiro(a) nato(a) e residente no município de Trairi há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

II - na data do pedido de inscrição, ter comprovada participação na pretendida atividade cultural há mais de 20 (vinte) anos;

III - estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e suas técnicas a alunos ou a aprendizes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

IV – Na data do pedido da inscrição ter no mínimo 60 anos de idade.

Art. 4º - Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de indicação de Título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, na forma desta Lei:

I - relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional popular;

II - reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;

III - permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

IV - larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;

Art. 5º - A cada ano e de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi abrirá inscrição para novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, priorizando aqueles ofícios e modos de fazeres que estiver em risco de extinção.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, abrir um Livro de Registros dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, onde ficará documentado e publicizado para futuras pesquisas e estudos, a biografia dos mestres diplomados.

Art. 7º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no Livro de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE TRAIRI:

I - a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi.

III – a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores e/ou propostas apresentadas por vereador(a) e aprovada em sessão, por maioria simples.

Parágrafo único - A mesa diretora, após aprovação do nome do mestre/mestra, enviará à Secretaria Municipal da Cultura, para seu devido reconhecimento.

Art. 8º - O requerimento preenchido e assinado pelo candidato ao Título de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DE TRAIRI implica no seu conhecimento e acatamento a todas as normas previstas nesta Lei, devendo ser entregue na Secretaria da Cultura de Trairi para que as partes legítimas indicadas nesta Lei, possam organizar os inscritos, para avaliação e parecer.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º - Sendo o parecer pela aprovação, a Comissão encaminhará o processo ao Secretário da Cultura de Trairi, que o submeterá à homologação do Prefeito Municipal e consequente publicação no Diário Oficial do Município de Trairi da relação dos contemplados como MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR de Trairi.

Art. 10 - O registro no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi resultará, para a pessoa natural registrada, nos seguintes direitos:

I - diplomação solene que concede o Título de Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, com data a ser prevista pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi;

II – ter reconhecimento público do Título ora concedido, em site oficial da Prefeitura Municipal de Trairi;

III – está na publicação anual dos diplomados os Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi;

IV – compor a galeria de honra dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi.

§ 1º - Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi extinguir-se-ão por ocorrência de falecimento do (a) registrado (a).

§ 2º - Os direitos atribuídos aos (as) registrados (as) como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, na forma prevista nesta Lei, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não gerará vínculo de qualquer natureza para com o município.

Art. 11 - É dever do (a) registrado (a) no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria da Cultura de Trairi, cujas despesas serão custeadas pelo município.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13 - No primeiro ano de vigência desta Lei, poderão ser concedidos até 10 Títulos, sendo 05 (cinco) do gênero feminino e 05 (cinco) do gênero masculino,



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

incluindo os transgêneros, sempre de forma paritária, podendo este quantitativo de eleitos ser alterado nos anos subsequentes.

Art. 14 - Fica definido que no mês de outubro de cada ano o lançamento do edital de novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi.

Parágrafo único – Excepcionalmente em 2024, o lançamento do Edital dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, será lançado no mês de novembro.

Art. 15 - Os mestres e Mestras contemplados (as) serão diplomados (as) na Festa de Emancipação Política do Município de Trairi no mês de novembro de cada ano, durante o Festival de Rendas de Trairi.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, 11 de novembro de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO

RELAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE TRAIRI

NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	REPRESENTAÇÃO	LOCALIDADE
VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS	Valdeci Violeiro	Mestre de Cantorias de Viola	Alto São Francisco
ANTÔNIO MOREIRA LIMA	Antônio Militão	Mestre de Música Popular	Cana Brava
LUIZ FERREIRA BRAGA	Luiz Moreira	Mestre da Cultura do Vaqueiro	Gualdrapas
MARIA MOURA DOS SANTOS	Maria Toinha	Mestra de Saberes de Terreiro - Mãe de Santo	Canaan
ROSA IRINEU DOS SANTOS	Mãe Rosa	Mestra da Medicina Popular - porções e lambedouros	Alagadiço
FRANCISCA PINTO CARNEIRO DA COSTA	Francisquinha Pinto	Mestra de Bonecos de Pano	Canaan
MARIA DALVA TEIXEIRA	Dona Dalva	Mestra da Culinária Sertaneja Popular	Riacho do Meio
MARIA DO SOCORRO DA COSTA	Dona Socorro	Mestra de Pastoris e Cantos Populares	Mundaú
JOAQUINA NASCIMENTO DE SOUSA	Joaquina Barraca	Mestra de Trançados com Fibras de Carnaúba	Comunidade Quilombola do Beija Bode
FRANCISCO FURTADO SOBRINHO	Chico Bento	Mestre Artesão Calungueiro	Córrego do Furtados
MOISÉS CARDOSO DOS SANTOS	Seu Moisés do Alagadiço	Mestre do Coco de Lagoa do Alagadiço	Alagadiço
TERESA DIAS DOS SANTOS	Tia Santa	Mestra do Reisado de Abrição de Portas	Guajiru
RAIMUNDA LÚCIA LOPES	Dona Raimundinha	Mestra da Renda de Bilro	Timbaúba